

## MOSTRA FUNARTE DE FESTIVAIS DE MÚSICA NAS OLIMPÍADAS

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, torna público o edital que regulamenta a MOSTRA FUNARTE DE FESTIVAIS DE MÚSICA NAS OLIMPÍADAS em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/2009 – MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

### 1. DO OBJETO

1.1. Visando à difusão, à promoção nacional e internacional e ao acesso, no contexto dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, à produção musical popular brasileira contemporânea em suas distintas vertentes, e buscando valorizar a atividade curatorial de festivais de música ativos nas diversas regiões brasileiras, constitui objeto deste Edital a seleção nacional de **6 (seis)** projetos de programação musical submetidos por realizadores de festivais de música brasileira.

1.2. Cada projeto preverá uma programação de 5 (cinco) espetáculos musicais, a ser realizada no Rio de Janeiro, RJ, entre os dias 5 de agosto e 18 setembro de 2016, segundo calendário a ser determinado pela Funarte.

1.3 Para fins deste edital, entende-se por festival de música brasileira um evento que englobe uma série de espetáculos musicais em um período definido, em local(is) determinado(s) e de caráter não-competitivo, constituindo uma mostra da produção musical popular nacional, regional ou local, em quaisquer de suas vertentes.

1.4. Espera-se, por meio deste edital, fomentar espetáculos de excelência musical, promover e difundir a atividade curatorial de festivais brasileiros que venham contribuindo para o desenvolvimento das linguagens musicais e para a potencialização da cadeia produtiva musical.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta atividade serão oriundos DA Secretaria Executiva/MinC na Funcional Programática: 2027.2161.6501.0786.N.001 – Promoção da Cultura Brasileira nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 do Grupo da Natureza da Despesa de Custeio, com aporte financeiro de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

2.2. Do aporte financeiro deste edital serão destinados R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais) para os projetos contemplados e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão utilizados para custos administrativos.

## **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. Este edital entrará em vigor na data de publicação, no DOU, da Portaria que o institui, e terá validade até 31 de dezembro de 2016.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do Edital MOSTRA FUNARTE DE FESTIVAIS DE MÚSICA NAS OLIMPÍADAS pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, realizadoras de festivais de música brasileira com, no mínimo, 3 (três edições) já realizadas.

4.2. Para fins deste edital foram adotados os seguintes entendimentos:

**A. Proponente** – Pessoa jurídica que assume a responsabilidade pelo projeto junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.

**B. Pessoa Jurídica de natureza cultural** – Empresa cuja atividade seja dirigida à cultura.

4.3. Cada proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto de programação, com exceção de cooperativas e associações de produtores.

4.3.1. No caso de inscrições feitas por cooperativas ou associações, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do associado que está sendo representado, seu município e estado de origem. Cada associado poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto.

4.3.2. O proponente que apresentar mais de 1 (um) projeto neste Edital será inabilitado.

4.4. Não poderão se inscrever neste edital proponentes que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau.

4.5. É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte, com o Ministério da Cultura e suas vinculadas.

4.6. É vedada a inscrição de Microempreendedores Individuais – MEI.

## **5. DA REMUNERAÇÃO DOS VENCEDORES**

5.1. A MOSTRA FUNARTE DE FESTIVAIS DE MÚSICA NAS OLIMPÍADAS destinará o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para cada projeto selecionado, dos quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente à época do pagamento.

5.2. Os recursos previstos no item 5.1 serão depositados exclusivamente na conta corrente do proponente selecionado, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela – R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal, como remuneração pelo projeto selecionado.

b) 2ª Parcela – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório detalhado das apresentações, com as devidas comprovações, pela execução do projeto.

5.3. A Funarte se responsabilizará pelos materiais de divulgação da programação realizada pelo Ministério da Cultura nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da Portaria que institui este edital no Diário Oficial da União.

6.2. Somente serão aceitas inscrições de projetos enviados pelo correio (Sedex), sendo desconsideradas as inscrições postadas após a data de encerramento.

6.3. O projeto deverá ser encaminhado em um envelope único lacrado, com a seguinte identificação e endereço:

### **MOSTRA FUNARTE DE FESTIVAIS DE MÚSICA NAS OLIMPÍADAS**

Funarte / Centro de Música

Rua da Imprensa, 16 / 15º andar - sala 1511 - Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20030-120

6.4. O projeto será composto por:

- I. Formulário de inscrição, em 1 (uma) via, disponível na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)), devidamente preenchido e obrigatoriamente assinado pelo representante legal do proponente. Os projetos cujos formulários de inscrição não estiverem assinados por seu representante legal serão desclassificados.
- II. Proposta de programação de 5 (cinco) espetáculos musicais, em duas vias encadernadas, contendo, nesta ordem:
  - a) Descrição e justificção da programação musical proposta, incluindo ficha técnica completa de cada um dos cinco espetáculos.
  - b) Currículo dos artistas propostos.
  - c) Mapa de som e luz para cada espetáculo.
  - d) Currículo do festival proponente, incluindo comprovação de, no mínimo, três edições já realizadas.

- e) Cartas de anuência de todos os artistas e músicos envolvidos ou dos representantes dos grupos dos espetáculos programados.
  - f) Declaração assinada pelo proponente referente aos itens 4.5 e 4.6.
  - g) Material complementar sobre o festival proponente, tal como clipping, material gráfico, entre outros.
- III. Documentação complementar (1 via):
- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
  - b) Cópia atualizada do contrato social/estatuto e sua última alteração;
  - c) Cópia do termo de posse de seu representante legal ou da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
  - d) Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais)
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
  - f) Certidão negativa do FGTS, atualizada;
  - g) Cópia do comprovante de residência do(s) representante(s) legal(ais);
  - h) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, atualizada;
  - i) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta) do proponente contemplado para depósito dos recursos;
  - j) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original.

6.5. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte do selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

6.6. O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

6.7. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

6.8. Após o envio do projeto não serão admitidas alterações ou complementações de qualquer natureza.

## **7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 2 (duas) etapas:

- a) Habilitação dos projetos e análise documental: triagem, de caráter eliminatório, coordenado por Comissão de Habilitação nomeada pelo Presidente da Funarte, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição no edital. Na ausência de alguma das exigências do item 6.4, o projeto será automaticamente inabilitado;
- b) Avaliação e seleção: realizada por Comissão de Seleção nomeada pelo Presidente da Funarte, segundo os critérios definidos no item 7.4.1;

### **7.2. DA HABILITAÇÃO**

7.2.1. Na etapa de habilitação, a Comissão de Habilitação fará a análise dos documentos solicitados para inscrição.

7.2.2. A lista de habilitados e inabilitados, contendo os dados do proponente e a razão da inabilitação, será divulgada na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)).

7.2.3. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes não habilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)), por meio do endereço eletrônico: [recursos.musica@funarte.gov.br](mailto:recursos.musica@funarte.gov.br), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 6.8.

7.2.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis, e homologados pelo Diretor do Centro de Música da Funarte.

7.2.5. Os resultados dos recursos serão publicados na página eletrônica da Funarte, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações.

### **7.3. DA SELEÇÃO**

7.3.1. Serão selecionados seis (6) projetos, sendo:

1. O projeto que obtiver maior pontuação no processo de seleção, independentemente de sua macroregião de origem.
2. O projeto oriundo da região Norte que obtiver maior pontuação no processo de seleção, ou o segundo melhor pontuado, caso o primeiro já tenha sido contemplado conforme o item 1 acima.
3. O projeto oriundo da região Nordeste que obtiver maior pontuação no processo de seleção, ou o segundo melhor pontuado, caso o primeiro já tenha sido contemplado conforme o item 1 acima.
4. O projeto oriundo da região Centro-Oeste que obtiver maior pontuação no processo de seleção, ou o segundo melhor pontuado, caso o primeiro já tenha sido contemplado conforme o item 1 acima.
5. O projeto oriundo da região Sul que obtiver maior pontuação no processo de seleção, ou o segundo melhor pontuado, caso o primeiro já tenha sido contemplado conforme o item 1 acima.
6. O projeto oriundo da região Sudeste que obtiver maior pontuação no processo de seleção, ou o segundo melhor pontuado, caso o primeiro já tenha sido contemplado conforme o item 1 acima.

7.3.2. Entende-se como macroregião de origem, para fins deste edital, a região à qual pertence o município onde está formalmente sediada a pessoa jurídica proponente.

7.3.3. Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção nomeada por Portaria do Presidente da Funarte, composta por 4 (quatro) profissionais com reconhecida experiência em música.

7.3.4. A Comissão de Seleção será coordenada pelo diretor do Centro de Música ou por um substituto designado por ele, com direito a voto.

7.3.5. O projeto em cuja ficha técnica conste membro da Comissão de Seleção será automaticamente eliminado.

7.3.6. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de apreciar os projetos:

- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) apresentados por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos 2 (dois) anos;
- d) apresentados por proponentes, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único: o impedimento descrito na alínea “c” também é aplicável se tal situação ocorrer em relação à instituição a que estejam ou tenham estado vinculados cônjuge, companheiro (a) ou parente até o segundo grau de membro da comissão de seleção.

7.3.7. O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da comissão, abstendo-se de apreciar o(s) projeto(s) em questão, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

#### 7.4. DA AVALIAÇÃO

7.4.1. O processo de seleção será composto de uma única etapa classificatória, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) excelência artística do projeto	0 a 40
b) diversidade regional da programação proposta	0 a 10

7.4.2. Cada projeto será avaliado por ao menos 2 (dois) membros da Comissão de Seleção e a sua pontuação final será a média das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

7.4.3. Será estabelecida uma lista classificatória de acordo com a pontuação final obtida pelos projetos.



7.4.3.1. Havendo empate entre as pontuações finais, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) maior pontuação no critério excelência artística do projeto;
- b) maior pontuação no critério diversidade regional da programação proposta.

7.4.3.2. Caso permaneça o empate, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.

7.4.4. Para efeito de classificação, o projeto deverá obter pontuação mínima de 25 pontos.

7.4.4.1. Os projetos que não obtiverem pontuação mínima de 25 pontos serão desclassificados.

7.4.5. Em caso de não haver projetos classificados de alguma(s) das cinco macrorregiões, a Comissão de Seleção terá poder discricionário para contemplar o(s) projeto(s) melhor pontuado(s), obedecendo-se a lista classificatória.

7.5. Serão divulgados na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)) os projetos selecionados e os demais proponentes, com as suas respectivas notas, em ordem decrescente.

7.6. Poderão ser interpostos recursos para o endereço [recursos.musica@funarte.gov.br](mailto:recursos.musica@funarte.gov.br), no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, conforme o item 7.5.

7.6.1. Só serão aceitos recursos com a devida justificativa.

7.7. Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção, sob a coordenação do diretor do Centro de Música, ou por seu substituto, conforme o item 7.3.4.

7.8. Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 7.6.

7.9. O resultado final será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

- 8.1. Toda a programação deverá ser gratuita.
- 8.2. O proponente se compromete a realizar a programação proposta selecionada em sua íntegra, e na forma prevista no projeto inscrito.
- 8.3. A não realização parcial ou total da programação obrigará à devolução os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 8.4. É de responsabilidade do proponente realizar a produção de sua programação, custeando cachês, passagens aéreas, alimentação, transporte local e de carga, bem como outras necessidades, adequando-se ao rider técnico do espaço.
- 8.5. É facultado ao proponente realizar ações de divulgação específica de sua programação.
- 8.6. O proponente contemplado compromete-se a incluir em todo material de divulgação, quando for o caso, as logomarcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Funarte, de forma padronizada, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)) observada a legislação eleitoral, no que couber.
- 8.7. Nos releases e demais materiais de divulgação produzidos, impressos ou digital, deverá ser incluída a frase: “Este projeto integra a Mostra Funarte de Festivais de Música nas Olimpíadas”.
- 8.8. O material de divulgação, com a aplicação das logomarcas, deverá ser aprovado pela Funarte antes da sua veiculação, e para tanto será preciso o envio do mesmo pelo e-mail [ascomfunarte@funarte.gov.br](mailto:ascomfunarte@funarte.gov.br) com a antecedência mínima de dez dias.
- 8.9. Após o término da execução do projeto, o selecionado deverá encaminhar à Funarte, relatório detalhado de sua execução, com datas e local das atividades, incluindo registro dos resultados em vídeo ou fotos, material de divulgação com créditos exigidos e documentos que comprovem as atividades realizadas, acompanhado de Nota Fiscal no valor da 2ª parcela, conforme descrito no item 5.2. Esse relatório detalhado deverá ser encaminhado para o endereço da Rua da Imprensa 16, sala 1511 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-120.
- 8.10. Caberá ao selecionado o recolhimento dos direitos autorais ou, se for o caso, a liberação do recolhimento junto ao ECAD.

8.11. O selecionado permitirá que os espetáculos sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte para incorporação deste material ao acervo do Cedoc/Funarte, inclusão em materiais institucionais e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

8.12. As autorizações necessárias ao registro fotográfico e/ou audiovisual, para reprodução, veiculação e divulgação nas formas mencionadas no item 8.8, deverão ser providenciadas pelo selecionado.

8.12.1. O não cumprimento das exigências do item 8.9, implicará na inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a suspensão do pagamento da 2ª parcela.

8.13. Se, em qualquer atividade programada, houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores, o selecionado deverá apresentar documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da estréia, não sendo aceito o protocolo de requerimento.

8.14. Na hipótese do não atendimento ao acima solicitado, o evento não poderá ser realizado.

8.15. O selecionado será responsável pela realização de seu projeto e pelos documentos encaminhados à Funarte, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte.

8.16. Qualquer proposta de modificação na programação contemplada só poderá ser posta em prática se aprovada pela Funarte.

8.17. Para recebimento dos valores constantes no item 5.2, o selecionado obrigatoriamente terá que se cadastrar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8.18. As montagens de iluminação e de som serão de responsabilidade da Funarte, realizadas conforme os mapas fornecidos pelo proponente no ato da inscrição e limitadas ao rider técnico do espaço.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As especificações técnicas do espaço de realização dos espetáculos estão disponíveis na página eletrônica da Funarte: [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br).

9.2. A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas no projeto, sendo essas de total responsabilidade do selecionado.

9.3. Este edital não inviabiliza que o selecionado obtenha, para a realização de seu projeto, outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

9.4. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

9.5. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

9.6. O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte: [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br).

9.7. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [cemus@funarte.gov.br](mailto:cemus@funarte.gov.br) ou pelo telefone (21) 2279-8001.

Francisco de Castro Mucci

Presidente da Funarte